



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DA VEREADORA DO PT

PEDIDO DE INDICAÇÃO: Nº 015 2025.
AUTORA: VEREADORA PROFESSORA ISABEL
ENTRADA: 2025
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____



SENHOR PRESIDENTE:

A vereadora que subscreve este requerimento solicita que, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a devida apreciação pelo douto Plenário, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo Municipal.

Pedido:

Anteprojeto de lei anexo que dispõe sobre a criação do programa “PROTEGE”.

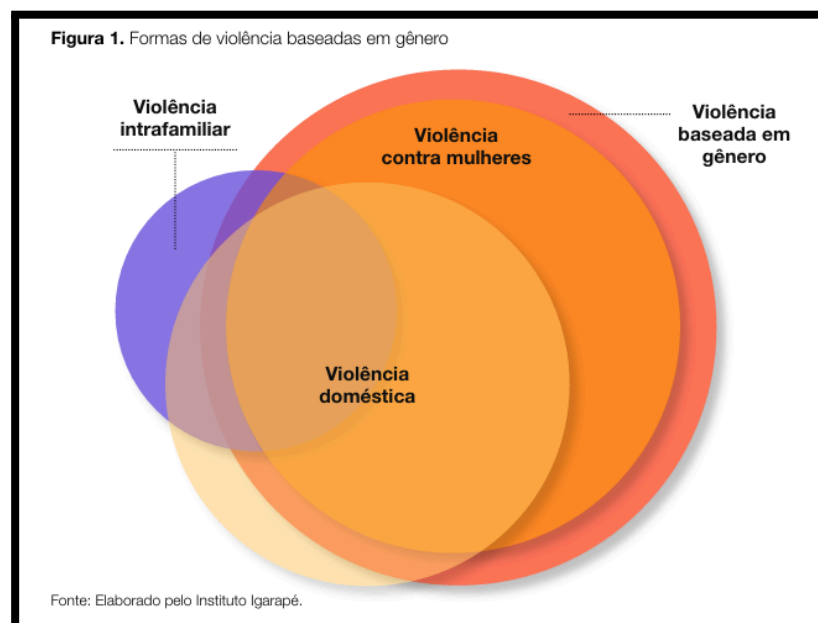
Justificativa:

A violência contra a mulher é reconhecida não apenas como uma grave violação dos direitos humanos, mas também como um desafio de segurança e saúde pública. Trata-se de uma expressão complexa das desigualdades de gênero que estão enraizadas em todas as camadas da sociedade. Esse fenômeno, de natureza múltipla, demanda uma resposta ampla e integrada, que vá além do combate imediato e priorize estratégias de prevenção. Garantir que meninas e mulheres vivam livres de violência física, emocional ou psicológica deve ser um compromisso central de políticas públicas eficazes, alinhadas com a promoção da igualdade de gênero e o desenvolvimento social sustentável.

A raiz da violência contra a mulher está na estrutura desigual de poder entre homens e mulheres, sustentada por um sistema de crenças que perpetua a ideia de superioridade masculina. Essas crenças moldam os papéis sociais atribuídos às mulheres, influenciando expectativas sobre seu comportamento e limitando suas oportunidades. Nesse contexto, o conceito de gênero é essencial para compreender como as normas sociais e culturais contribuem para a vulnerabilidade das mulheres e de outros grupos marginalizados, como a comunidade LGBTQIAPN+, que também enfrentam violências baseadas em preconceitos de gênero.

A violência de gênero não se restringe a um único grupo ou ambiente. Ela se manifesta de diversas formas, incluindo a violência doméstica, que, embora atinja principalmente mulheres, também afeta outras pessoas em relações familiares ou íntimas. Segundo a Lei Maria da Penha, a violência doméstica contra a mulher abrange qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause danos físicos, emocionais, sexuais, morais ou patrimoniais. Essa violência pode ocorrer tanto no âmbito familiar quanto em relacionamentos afetivos, independentemente de coabitação, evidenciando que o espaço doméstico nem sempre é um local seguro.

A violência intrafamiliar, por exemplo, envolve atos cometidos por parentes ou pessoas próximas, como cônjuges, pais, irmãos ou outros membros da família, e pode afetar indivíduos de todas as idades e gêneros. Essa forma de violência é especialmente preocupante porque contribui para a normalização de comportamentos agressivos, impactando o desenvolvimento de crianças e jovens e, em muitos casos, perpetuando ciclos de violência ao longo das gerações.



A violência contra a mulher pode ser classificada em duas categorias principais: **letal e não letal**.

A **violência letal** inclui atos que resultam na morte da vítima, como feminicídios e crimes de honra, frequentemente precedidos por uma série de agressões anteriores. Já a **violência não letal** engloba uma variedade de comportamentos que causam danos físicos, emocionais ou psicológicos, como abusos físicos, sexuais, morais e patrimoniais. Embora essas formas de violência não resultem em morte, suas consequências podem ser profundamente traumáticas e duradouras.

A Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, representa um marco na luta contra a violência de gênero no Brasil. Ela não apenas ampliou a conscientização sobre o tema, mas também estabeleceu mecanismos de proteção e acesso à justiça

para as vítimas. A legislação define e tipifica diferentes formas de violência, incluindo:

- **Violência física:** Qualquer conduta que cause dano à integridade ou saúde corporal da mulher.
- **Violência psicológica:** Ações que causem dano emocional, reduzam a autoestima ou limitem a autonomia da mulher, como ameaças, humilhações ou controle excessivo.
- **Violência sexual:** Condutas que forcem a mulher a participar de relações sexuais indesejadas ou que limitem seus direitos reprodutivos.
- **Violência patrimonial:** Atos que resultem na retenção, destruição ou subtração de bens, documentos ou recursos econômicos da mulher.
- **Violência moral:** Comportamentos que configurem calúnia, difamação ou injúria.

Essa legislação é fruto de décadas de mobilização de movimentos feministas e organizações da sociedade civil, que lutaram para garantir direitos e proteção às mulheres. No entanto, apesar dos avanços, o combate à violência de gênero continua sendo um desafio urgente, exigindo ações contínuas e articuladas entre governos, instituições e a sociedade como um todo.

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a formação dos servidores públicos municipais para um atendimento humanizado e eficaz a mulheres vítimas de violência de gênero, bem como a outras populações vulneráveis. A capacitação contribuirá não apenas para a melhoria do acolhimento dessas pessoas, mas também para a prevenção da violência e a promoção de um ambiente mais inclusivo e respeitoso nos serviços públicos municipais.

Diante da urgência de medidas eficazes para a proteção dos direitos humanos e a erradicação das violências de gênero, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.

Professora Isabel
Bancada do PT

Anexo:

ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Formação Continuada para a Promoção da Equidade de Gênero e Prevenção das Violências (PROTEGE) para os Servidores Públicos do Município de Osório e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Formação Continuada para a Promoção da Equidade de Gênero e Prevenção das Violências (PROTEGE), com o objetivo de capacitar servidores públicos municipais para o atendimento qualificado e a prevenção das violências de gênero no âmbito dos serviços públicos municipais.

Art. 2º. O Programa terá caráter permanente e será direcionado aos seguintes servidores municipais e áreas de atuação:

I - **Servidores da Educação:** a) Identificação e intervenção em casos de bullying e cyberbullying contra mulheres, crianças e adolescentes LGBTQIAPN+; b) Criação de protocolos para acolhimento de estudantes vítimas de violência de gênero; c) Promoção de um ambiente escolar seguro e inclusivo, combatendo práticas discriminatórias.

II - **Servidores da Saúde:** a) Treinamento para atendimento humanizado, incluindo o uso correto do nome social de pessoas transgênero; b) Capacitação de recepcionistas e profissionais administrativos para garantir o respeito à identidade de gênero dos (as) pacientes; c) Qualificação de obstetras e demais profissionais da saúde para o atendimento adequado de pessoas trans gestantes; d) Protocolos para identificação e encaminhamento de casos de violência contra mulheres cisgênero e transgênero nos serviços de saúde.

III - **Servidores da Assistência Social:** a) Capacitação para acolhimento de mulheres cisgênero e transgênero em situação de vulnerabilidade; b) Preparação para o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência de gênero e negligência; c) Estruturação de atendimento especializado para famílias que enfrentam violências estruturais e institucionais.

IV - **Servidores do Esporte:** a) Treinamento para prevenir e coibir violências de gênero e discriminação em ambientes esportivos; b) Elaboração de diretrizes para garantir a participação equitativa de mulheres e pessoas LGBTQIAPN+ nas atividades esportivas; c) Sensibilização de profissionais para acolhimento de atletas vítimas de assédio e discriminação.

V - **Servidores da Cultura:** a) Capacitação para garantir a promoção da diversidade e a representatividade de gênero nas manifestações culturais; b) Desenvolvimento de estratégias para combater a exclusão e a violência simbólica em espaços culturais; c) Sensibilização para a produção de conteúdos e eventos culturais que promovam a equidade de gênero.

VI - **Servidores do Meio Ambiente:** a) Capacitação para integrar a perspectiva de gênero nas ações e programas ambientais; b) Incorporar uma abordagem sensível à igualdade de gênero no planejamento e execução de políticas ambientais; c) Fomentar a participação de mulheres e outros grupos sub-representados em ações ambientais e de gestão territorial; d) Sensibilizar os profissionais sobre a interseção entre meio ambiente e desigualdades sociais, incluindo as vulnerabilidades de grupos específicos.

VII - **Servidores de Agricultura e Pecuária:** a) Capacitar os servidores para oferecer um atendimento humanizado, respeitoso e livre de discriminação de gênero no setor agropecuário; b) Sensibilizar os profissionais sobre as desigualdades de gênero no meio rural e seus impactos no acesso a políticas públicas; c) Promover a inclusão de mulheres, povos tradicionais e grupos vulneráveis nas iniciativas voltadas para a agricultura e pecuária.

VIII - **Servidores dos Setores Administrativos:** a) Capacitar os servidores públicos municipais para oferecer um atendimento humanizado, respeitoso e livre de discriminação de gênero; b) Sensibilizar os profissionais sobre as diversas formas de violência de gênero e suas implicações no atendimento ao público; c) Garantir que os serviços municipais sejam acessíveis, seguros e acolhedores para todas as pessoas, independentemente de gênero, identidade de gênero ou orientação sexual.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I - Sensibilização e capacitação contínua dos servidores municipais para a prevenção e enfrentamento das violências de gênero;

II - Promoção da equidade de gênero e respeito à diversidade no atendimento ao público;

III - Qualificação dos servidores municipais para reconhecer e encaminhar casos de violência contra mulheres cisgênero e transgênero;

IV - Capacitação para o suporte adequado às crianças e adolescentes vítimas de violência de gênero;

V - Treinamento específico para o atendimento de pessoas transgênero gestantes;

VI - Parcerias com entidades especializadas na temática dos direitos humanos e gênero.

Art. 4º O Programa será implementado por meio de cursos, oficinas, palestras e formações periódicas, podendo contar com a colaboração de universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e especialistas na temática.

Art. 5º A execução do Programa será coordenada pelo Gabinete do Prefeito, que definirá o currículo, o cronograma das atividades e os critérios de participação, em parceria com outros órgãos do Poder Executivo que possam contribuir para a construção de um planejamento que contemple o fenômeno múltiplo da violência contra a mulher e as desigualdades de gênero em cada áreas de atuação de atendimento ao público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.